



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração à portaria n.º 11:296, que altera as tarifas das carrinhas dos carros eléctricos exploradas pelos serviços municipalizados da Câmara Municipal de Coimbra.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 35:568 — Autoriza o Ministério a adquirir, por cedência do Almirantado Britânico, cinco vedetas.

Decreto-lei n.º 35:569 — Autoriza o Ministério a adquirir quatro das cinco vedetas de salvação cedidas pelo Ministério do Ar Britânico.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 35:570 — Autoriza a Junta Autónoma dos Portos do Norte a contratar com a empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Limitada, nos termos deste diploma e mais legislação aplicável — Concede à referida empresa o direito de ocupação de uma parcela de terreno situada nos terraplenos norte do anteporto de Viana do Castelo, destinada exclusivamente ao exercício da indústria de construção e reparação de navios.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da portaria n.º 11:296, publicada, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral dos Serviços de Viação, Repartição de Exploração e Estatística, no *Diário do Governo* n.º 57, de 18 do corrente, está escrito, na parte final: «2 ou mais zonas — \$70», e não «2 zonas — \$70», como por lapso foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 30 de Março de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 35:568

Estando o Almirantado Britânico disposto a ceder cinco vedetas que são necessárias para o serviço do Ministério da Marinha;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha a adquirir, por cedência do Almirantado Britânico, cinco vedetas, cuja despesa constituirá encargo da verba ins-

crita no artigo 284.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico corrente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto-lei n.º 35:569

Cedendo o Ministério do Ar Britânico cinco vedetas de salvação que são necessárias para o serviço do Instituto de Socorros a Náufragos;

Sendo a aquisição da embarcação destinada à ilha da Madeira custeada pela subscrição aberta nessa ilha para esse fim;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha a adquirir quatro das cinco vedetas de salvação cedidas pelo Ministério do Ar Britânico, cuja despesa constituirá encargo da verba inscrita no artigo 284.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico corrente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos

Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

Decreto-lei n.º 35:570

Considerando que a indústria de construção e reparação de navios é um complemento indispensável à exploração de um porto ou grupo de portos;

Considerando a insuficiência, nos portos do Norte, das instalações actualmente destinadas a satisfazer aqueles objectivos;

Atendendo às condições particularmente favoráveis existentes no porto de Viana do Castelo para desenvolvimento dessa indústria;

Tendo em vista a valorização das obras portuárias, o auxílio à indústria de pesca do bacalhau e o fomento da marinha mercante nacional;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Junta Autónoma dos Portos do Norte fica autorizada a contratar com a empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Limitada, nos termos deste decreto-lei e mais legislação aplicável.

Art. 2.º É concedido à empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Limitada, o direito de ocupação, pelo prazo de vinte e cinco anos, a contar da data da publicação deste decreto-lei, de uma parcela de terreno, com a superfície de 35:296 metros quadrados, situada nos terraplenos norte do anteporto de Viana do Castelo, definida na planta anexa.

§ único. Esta parcela de terreno destinar-se-á exclusivamente ao exercício da indústria de construção e reparação de navios, não podendo ser utilizada para qualquer outro fim.

Art. 3.º Para execução das obras a que se refere o artigo 4.º deste decreto-lei contribuirá a Junta Autónoma dos Portos do Norte com a quantia de 2:000.000\$.

Art. 4.º A empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Limitada, obrigar-se-á à execução integral do projecto de docas secas para construção e reparação de

navios no porto de Viana do Castelo, datado de Agosto de 1945, orçado em 7:118.500\$, e ainda à construção de todos os edificios necessários a uma exploração eficiente da indústria que se propõe exercer.

Art. 5.º Ser-lhe-á concedido o direito de exploração das docas por um prazo igual ao da ocupação da parcela de terreno a que se refere o artigo 2.º, sem que por nenhuma destas concessões lhe seja exigida qualquer renda, ficando essa exploração sujeita ao regulamento que fará parte integrante do contrato.

Art. 6.º Terminado o prazo da concessão, ficarão pertença do Estado todas as obras, instalações e apetrechamentos que constam do projecto a que se refere o artigo 4.º

Art. 7.º Ficarão igualmente pertença do Estado, terminado que seja o prazo da concessão, todos os edificios construídos na parcela de terreno a que se refere o artigo 2.º, com exclusão de máquinas, apetrechamentos e materiais de consumo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellal de Abreu — Marcello José das Neves Alves Cuetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

